



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Políticas para Infância e Juventude

FAMÍLIA ACOLHEDORA E A PANDEMIA:

Implicações na realidade de Osasco, São Paulo.

EDUARDO HENRIQUE MORAES SANTOS ¹
MARCIA MARCIANA FAVORIM ²

RESUMO:

Este estudo discute as implicações do contexto de pandemia da COVID-19 no serviço de Acolhimento Familiar do município de Osasco, estado de São Paulo. Pautou-se por pesquisa bibliográfica e documental com análise qualitativa. Como resultado, entendeu-se que a pandemia influenciou no reordenamento do acolhimento familiar neste território frente a conjuntura emergencial posta, consolidando uma bagagem técnica, operativa e histórica do serviço para assegurar a continuidade da oferta desta modalidade de acolhimento de crianças e adolescentes em função de suas medidas protetivas.

1 Estudante de Pós-Graduação. Pontifícia Universidade Católica De São Paulo

2 Profissional de outras áreas. Prefeitura Municipal De Osasco

Palavras Chaves: Acolhimento Familiar; COVID-19; Assistência Social.

ABSTRACT:

This study discuss the implication of the COVID-19 pandemic on Foster Care Service in Osasco, (São Paulo, Brazil). This study was conducted by bibliographic and documentary research with qualitative analysis. The results indicated that the pandemic influenced the reorganization of foster care in this territory. Therefore, in the face of the elicited state of emergency, the consolidation of a technical, operational and historical background of this service is pivotal to ensure the care offer continuity for children and adolescents according to their protective measures.

Keywords: Foster Care; COVID-19; Social Assistance.

1. INTRODUÇÃO:

O acolhimento familiar surge no movimento de desinstitucionalização de crianças e adolescentes, provocando um reordenamento das políticas de proteção social contemporâneas, com destaque aos serviços que atuam em contextos de violações de direitos (COSTA; ROSSETI-FERREIRA, 2008). Esse movimento é respaldado pela Constituição Federal de 1988, artigo 227, ao enfatizar o direito “à convivência familiar e comunitária” destes sujeitos, mesmo nas condições em que há medida protetiva que implica no afastamento dos pais e/ou responsáveis destas crianças e adolescentes.

Em comparação ao acolhimento institucional, o familiar viabiliza um atendimento mais individualizado em um contexto doméstico e de convivência com famílias, em suas múltiplas configurações, e a comunidade. Para Valente (2009), essa vinculação mais íntima no cotidiano familiar amplia potenciais relações de afetividade, comunicação e permitem melhor desenvolvimento da autoestima e da autonomia.

Entretanto, o contexto de pandemia, instaurado no Brasil a partir de 2020, impactou os sujeitos envolvidos no serviço e as formas de funcionamento da citada modalidade de acolhimento. A necessidade do distanciamento social para conter a doença COVID-19 exigiu um reordenamento dos fluxos de trabalho, mantendo os padrões éticos e técnicos para a inserção de novas famílias e acompanhamento das crianças e adolescentes em acolhimento, considerando a mudança do cotidiano dessas famílias acolhedoras em razão da crise sanitária.

O cenário acima citado evidencia os antigos obstáculos para o acolhimento familiar no Brasil, ao mesmo tempo em que destaca novos conflitos. Para exemplificar os mencionados desafios, o presente trabalho abordará a experiência do Canguru, o Serviço de Acolhimento Familiar (SFA) de Osasco, município localizado no estado de São Paulo (SP). O recorte temporal deste estudo data do início dos acolhimentos no mencionado SFA, novembro de 2019, até a atualidade, agosto de 2022, abrangendo todo o contexto de pandemia e as estratégias de enfrentamento e adaptação à conjuntura do Canguru.

O presente estudo pautou-se pela pesquisa bibliográfica com análise qualitativa da literatura da área e a pesquisa documental, com destaque às legislações e outros documentos do citado CFA. As reflexões e os resultados estão organizados em três tópicos, sem considerar a presente introdução, na seguinte ordem: 1) O que é Família Acolhedora? Contextualização desta modalidade de acolhimento; 2) A pandemia e o contexto nacional e local; 3) O Canguru frente à pandemia: A primeira batalha do jovem serviço; 4) Conclusões.

2. O QUE É FAMÍLIA ACOLHEDORA? Contextualização desta modalidade de acolhimento

Uma rápida contextualização histórica se faz necessária para situar o serviço de família acolhedora em suas atuais configurações e particularidades no Brasil. Prevista pelo ECA desde 2009, o SFA nas configurações contemporâneas compõe um momento recente da política e da cultura de acolhimento no país, enquanto em outros lugares do mundo esta prática é mais antiga e consolidada, a exemplo dos Estados Unidos (1910), Inglaterra e França (1940), Israel (1950), Espanha (1970) e Itália (1980).

Entretanto, apesar de pouco difundida, há registros de experiências locais em territórios nacionais desde a década de 1930, sob o nome de Serviço de Colocação Familiar, em Santa Catarina (AREND, 2005), baseada em uma prática de "meninas serem tiradas dos asilos para trabalhar em casas de famílias" (RIZZINI, 1997, op. cit., p.384), sem contrapartida do Estado por meio de subsídios às famílias ou a vinculação à uma política atendimento à infância e adolescência, características que só vieram a se manifestar no Serviço de Colocação Familiar em São Paulo, através da lei de nº 560, de 27 de dezembro de 1949.

A iniciativa de São Paulo, inspirada nas experiências da França, Inglaterra e Estados Unidos, também foi incorporada por Porto Alegre ao criar o programa *Lares Substitutos* em 1972, baseado na "ajuda na comunidade" (FONSECA, 2004, p. 93). Porém, ambos serviços estavam vinculados ao Código de Menores e, em consequência, carregaram cicatrizes desta legislação higienista e institucionalizante (POPPER; DIAS, 2016).

A mudança de paradigma ocorreu apenas na década de 1990 com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sob a perspectiva da proteção integral. Partindo deste marco, o município do Rio de Janeiro inaugura o primeiro Serviço de Acolhimento Familiar em 1996, seguido pelo Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente (SAPECA) em 1997, na cidade de Campinas, e em 1998 o município de Franca inaugura o terceiro SFA, chamado de Projeto Família de Apoio.

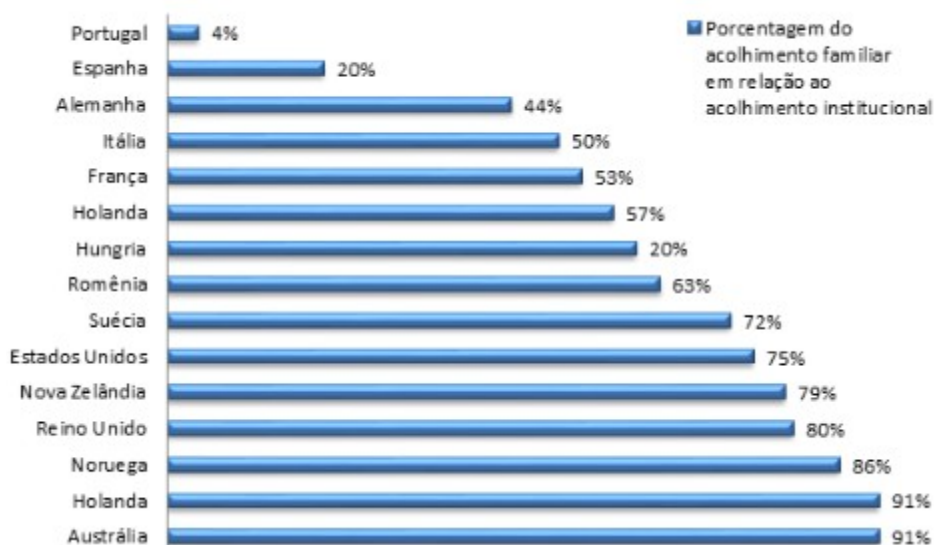
As citadas experiências pioneiras aconteceram de forma restrita a determinados territórios, sem diretrizes nacionais específicas sobre o SFA que guiavam esses serviços - ou estimulam a criação de outros. Somente em 2009 que o acolhimento familiar foi incluído no ECA, através da lei nº 12.010 de 2009, destacando a citada modalidade como preferencial em relação ao acolhimento institucional, e em 2016 estabeleceu-se o cofinanciamento (Lei nº 13.257/2016), em consonância às Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança (ONU, 2009).

Desta forma, fundamentado pelo conceito de proteção integral do ECA, o SFA pressupõe, necessariamente, uma articulação em rede para a efetivação do Sistema de Garantia de Direitos, envolvendo o Juizado da Infância, Ministério Público, Conselho Tutelar, a Política de Assistência Social, outras políticas setoriais e a sociedade em uma dinâmica de corresponsabilidade, garantindo às crianças e adolescentes as condições asseguradas pela Constituição Federal Brasileira de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 227, BRASIL, 1988).

O citado percurso histórico do SFA no país, pautado pelas experiências pontuais, locais e sua tardia regulamentação nacional, diferencia o Brasil de outras estratégias de acolhimento familiar no mundo. Segundo o International Foster Care Organization [2022], a capacidade de acolhimento em residências diferencia-se muito entre os países, apresentando a seguinte proporção em relação ao acolhimento institucional:

QUADRO I - Relação entre acolhimento familiar e institucional internacional



Fonte: *International Foster Care Organization* [2022]

Enquanto no Brasil, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), “os acolhidos em SFAs representam apenas 4,2% do total de crianças e adolescentes acolhidos no país” (IPEA, 2021, p.18), aproximando-se de Portugal. Vale destacar que existem diversos fatores que justificam os citados índices, como a cultura de acolhimento e a capacidade de financiamento - recursos humanos e materiais – de cada país, a possibilidade de acolhimento em família extensa, entre outras regulamentações e condições (DELGADO; et al., 2015).

Nessa perspectiva, os citados autores (IBID. 2015) destacam o acompanhamento e apoio prestado pela equipe dos SFAs como elementos importantes para a consolidação das experiências de acolhimento, pois “contribuem para um sentimento de confiança, apoio e segurança, permitindo desenvolver uma prática partilhada”.

No Brasil, segundo as Orientações Técnicas do Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (CONANDA/CNAS, 2009), o acompanhamento técnico é realizado de forma contínua, ao longo de todo o processo de permanência da criança e/ou adolescente no SFA, incluindo atendimentos à família acolhedora – que exerce um trabalho voluntário - e a família de origem.

Todos os esforços de todos os sujeitos envolvidos são voltados para a reintegração familiar, porém, quando o retorno à sua família de origem ou extensiva não for possível, a criança ou adolescente deve então ser colocado para a adoção ou, a depender da idade, desejo e condição, será realizado um trabalho para estimular a autonomia desses adolescentes para a maioria, encerrando a participação no SFA ao final destes processos.

3. A PANDEMIA E O CONTEXTO NACIONAL E LOCAL

A doença denominada COVID-19, provocada pelo vírus *Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus 2* (SARS-CoV-2), instaurou um contexto de crise sanitária no Brasil a partir de 2020, com diversas consequências de ordem social, cultural, política e econômica perante as medidas de restrições para a contenção da doença. Com isto, diversos setores e instituições da sociedade se viram na necessidade de readequar a oferta dos serviços, de modo a acompanhar a nova dinâmica da realidade social.

Diversos autores chamam a atenção para a ampliação das desigualdades sociais no citado contexto de pandemia, elemento que caracteriza a realidade contemporânea brasileira (BOSCHETTI; BEHRING, 2021). O mencionado cenário tensiona os desafios e os limites para as políticas e as instituições públicas no campo da proteção social na medida em que as demandas se ampliam e assumem novas características.

Mais especificamente, a unidade federativa mais populosa do Brasil, São Paulo, é também a região com maior número de casos da doença COVID-19 (FIOCRUZ, 2022). Os autores Nasser, Calanzas, Fegadolli, Oliveira, Rodrigues, Costa, Santos, Zanchetta e Furtado (2021), baseados na pesquisa realizada em conjunto com outros 110 pesquisadores da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), identificaram que devido aos impactos sociais da pandemia, a vulnerabilidade das comunidades na região metropolitana de São Paulo, incluindo Osasco, e baixada santista agravaram-se, interferindo na capacidade da população de tomar decisões que poderiam protegê-la da COVID-19 e de outras violações dos direitos.

A exemplo do município de Osasco, no estado de São Paulo, com uma população média de 700 mil habitantes e o segundo maior Produto Interno Bruto (PIB) do estado paulista (IBGE, [2022]), acumula um total de 48.635 casos de contágio de COVID-19 do início da contaminação até os dias atuais - 30 de agosto de 2022 - sendo o nono município com mais óbitos na região paulista³.

Entre as consequências do período de pandemia, os autores Barbosa, Costa e Hecksher (2020) destacam o desemprego que, apesar do crescimento neste índice nos últimos anos, ocorreu uma vertiginosa elevação em função da crise sanitária. Vale mencionar que, neste contexto de alto índice de desemprego, o poder do trabalhador de posicionar-se e, ainda sim, manter-se no emprego é muito frágil, o que aumenta as possibilidades de precarização dos meios de trabalho (ANTUNES, 2018).

³Boletim epidemiológico do Governo do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.seade.gov.br/coronavirus/>

A citada pesquisa da UNIFESP (NASSER, et. al., 2021) gerou uma segunda produção bibliográfica, em formato de ebook, destacando outros impactos sociais da COVID-19 em território paulista, como o aumento da fome, a dificuldade de acesso aos benefícios sociais - auxílio emergencial e programas de alimentação, a sobrecarga da mulher na reprodução social da vida, acentuando a desigual divisão de tarefas no âmbito familiar, como cuidar dos filhos - incluindo o processo de monitoramento da escolarização remota, manutenção da casa, alimentação da família, entre outras responsabilidades que, em muitos casos, a mulher é a única responsável, sem uma rede de apoio (FURTADO, 2021).

Diante do cenário social e econômico acima refletido, chama-se a atenção para o aumento do índice de desproteção da população brasileira, com especial atenção para a região paulista. Com isto, o crescimento da demanda para os serviços da assistência social devido ao aprofundamento das vulnerabilidades sociais é uma incontestável realidade, da proteção básica à alta complexidade. Não obstante, o reordenamento do trabalho, assumindo configurações como o remoto ou teletrabalho, ampliam os desafios para assegurar a continuidade da oferta de atendimento (RAICHELIS; ARREGUI, 2021).

Os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, em diferentes modalidades, encontram-se neste bojo. A exemplo do acolhimento institucional:

A natureza coletiva dos serviços de Acolhimento Institucional sujeita a aglomerações, a intensa rotatividade de pessoas, com a dinâmica de entrada e saída de profissionais em plantões, as visitas de familiares e a própria circulação das crianças e adolescentes acolhidos tornaram os Abrigos institucionais alvo de preocupação pela alta probabilidade de contágio dos acolhidos e dos acolhedores (BERNARDI, 2020).

As limitações dos acolhimentos institucionais, caracterizada acima, impulsionou a recomendação de acolhimentos emergenciais em famílias acolhedoras para diminuir o número de crianças e adolescentes nos abrigos institucionais (BERNARDI, 2020). Entretanto, as mencionadas famílias e suas redes de apoio não estão isentas do contexto sanitário, adaptando-se à condição de distanciamento social enquanto lida com possíveis contágios. Enquanto isso, o Serviço de Família Acolhedora passa por um processo de reorganização frente ao contexto que vivenciam neste período.

Para exemplificar e detalhar o impacto local da pandemia para o SFA, o tópico a seguir contextualiza o CANGURU, o Serviço de Família Acolhedora do município de Osasco, considerando suas particularidades e suas estratégias para assegurar a continuidade da oferta e crescimento da citada modalidade de acolhimento em um cenário tão desafiador.

1.2 O CANGURU FRENTE À PANDEMIA: A primeira batalha do jovem serviço.

Inspirados pelo movimento nacional de implementação dos Serviços de Acolhimento Familiar pautados pelo ECA e pelas Orientações Técnicas, a gestão do Departamento de Proteção Social Especial da Prefeitura Municipal de Osasco iniciou em 2018 o processo de capacitação dos trabalhadores para tal implementação local. Neste ano, um conjunto de servidores municipais participaram da Capacitação para Família Acolhedora da Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente (NECA).

O movimento de capacitação continuou em 2019 com a participação no III Congresso Internacional de Acolhimento Familiar que aconteceu em Curitiba, no estado do Paraná, e no Seminário Internacional da *Red Lationamericana de Acogimento Familiar* (RELAF) em Salvador, estado da Bahia. Ainda neste ano, ocorreu a visita institucional ao Serviço de Acolhimento Familiar SAPECA de Campinas, no estado de São Paulo, com o objetivo de visualizar o cotidiano de trabalho e a troca de experiência *in loco*.

Em concomitância, o poder executivo municipal iniciou as articulações necessárias entre os poderes legislativos e judiciários para a implementação e regulamentação do SFA em Osasco, através da requisição de lei e decreto municipais, da realização de Audiência Pública e o diálogo com o Cartório da Vara da Infância e da Juventude (VIJ) para o arquivamento de dados das futuras Famílias Acolhedoras em processo separado aos dos acolhidos.

Assim, o Serviço de Família Acolhedora (SFA) Canguru foi instituído pela Lei Municipal de nº 4.927 em novembro de 2018 e, posteriormente, regulamentado pelo decreto de nº 11.936 em janeiro de 2019, viabilizando a isenção de crianças e adolescentes de zero a dezoito anos no recém-criado SFA. Em abril do mesmo ano iniciou-se o primeiro processo de captação de candidatos a famílias acolhedoras, por meio de estratégias de divulgação com faixas posicionadas em espaços públicos do município e palestras de apresentação do serviço.

Após o recebimento das primeiras inscrições, deu-se início a primeira seleção de famílias acolhedoras em agosto de 2019, com doze (12) famílias inscritas. Deste total de interessados, sete (07) famílias foram aprovadas para iniciar capacitação e, ao final desse processo, seis (06) famílias acolhedoras foram habilitadas.

Os primeiros acolhimentos realizados pelo SFA-CANGURU iniciaram-se em novembro de 2019, com bebês e crianças pequenas transferidos dos SAICAs Casa Primeiro Passos e Casa Doce Lar, na cidade de Osasco. Neste primeiro momento, o serviço contou com uma equipe formada por uma supervisora técnica, uma assistente social e uma psicóloga, formando a dupla técnica para o acompanhamento das crianças, das famílias acolhedoras e o trabalho com as famílias de origem.

Pouco após o início das atividades do Canguru, a pandemia causada pela doença COVID-19 instaurou-se no Brasil a partir de março de 2020, causando inúmeras mortes e aprofundando o cenário de vulnerabilidade em diversos territórios, incluindo Osasco/SP (NASSER; et.al., 2021), levando à suspensão de funcionamento de diversos serviços privados e públicos como uma forma de evitar aglomerações e assim conter a transmissão dos vírus que acarretam a citada doença. Esse cenário comprometeu a expansão do recém-criado SFA-Canguru de Osasco.

De acordo com o decreto federal de nº 10.282, de 20 de março de 2020, a política de assistência social foi considerada como serviço essencial e, portanto, não foi suspensa. Entretanto, esse momento exigiu um reordenamento no funcionamento nos diversos espaços, incluindo no SFA-Canguru. Algumas atividades essenciais para a manutenção do serviço precisaram se adequar à necessidade do distanciamento social, em especial as palestras de apresentação aos interessados, a formação e a seleção de futuras famílias acolhedoras.

Sem previsão ou perspectivas para a superação da citada pandemia e suas restrições, zelando pela qualidade das ações do SFA, o serviço pausou os processos de entrada de novas famílias, a exemplo da formação presencial, concentrando os esforços da equipe na adaptação dos acompanhamentos com as famílias de origem, seus membros acolhidos e as famílias que os acolhem, na medida do possível a distância, objetivando prestar um atendimento qualificado aos envolvidos nesse momento excepcional.

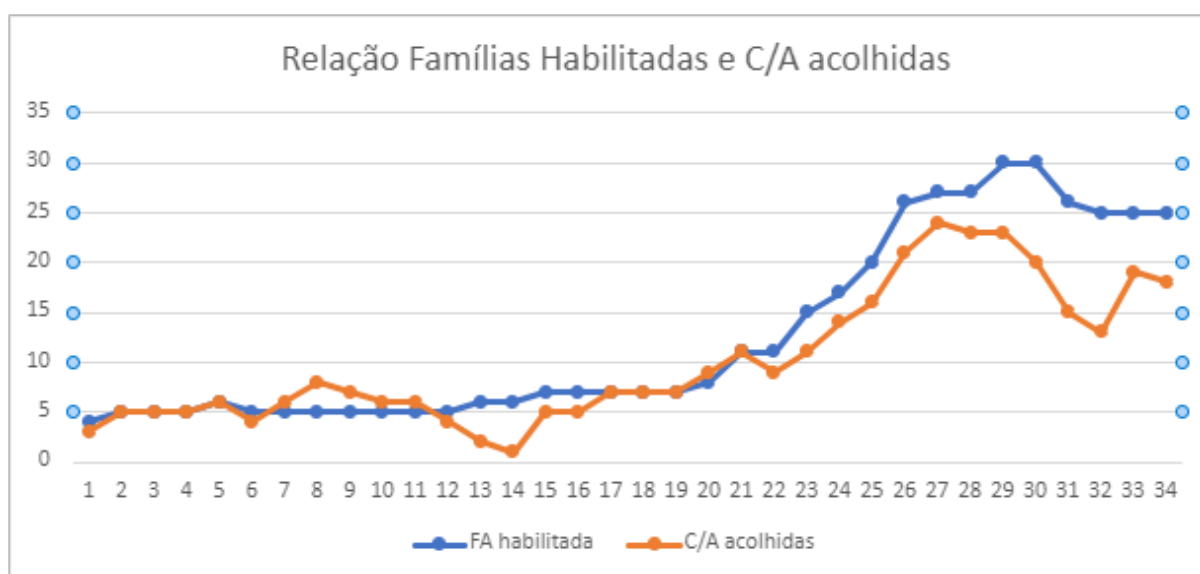
Após alguns meses, sem os processos de inserção de possíveis novas famílias acolhedoras, a ampliação de famílias habilitadas tornou-se uma necessidade para a manutenção dos acolhimentos no SFA-Canguru. Desta forma, considerando a ausência de sinais de recuo da pandemia e suas respectivas limitações, as formações para novas famílias foram retomadas remotamente, na modalidade síncrona⁴. Com a formação, as estratégias de divulgação e captação de novas famílias também retornaram.

⁴Definição de Síncrono: o que acontece simultaneamente. Os encontros da formação aconteceram com o auxílio de ferramentas da tecnologia da informação, transmitido em tempo real, com dia e hora marcada.

Ao longo da trajetória do SFA-Canguru, diferentes estratégias de captação de famílias foram realizadas, como: palestras de apresentação em diferentes serviços municipais, dentro da própria secretaria de assistência social e em outras secretarias; palestras de apresentação em associações, como no Rotary Club; cartazes; *outdoors*; perfis em contas de redes sociais, como facebook e instagram; reportagens para jornais como correio paulista, jornal da Universidade de São Paulo (USP) e do Sindicato dos Servidores de Osasco, duas reportagens em jornais de televisão, na emissora Record e Globo (Jornal Nacional).

Esse movimento de divulgação oportunizou uma ampliação do serviço considerando o aumento de interessados à família acolhedora, como demonstra o quadro a seguir:

QUADRO II - Relação de famílias acolhedoras (FA) habilitadas e crianças e adolescentes (C/A) acolhidas



Fonte: Elaboração própria.

Como demonstrado pelo quadro II, ao longo dos trinta e quatro meses em que o SFA-Canguru esteve em funcionamento até o presente momento, agosto de 2022, a quantidade de famílias acolhedoras (FA) habilitadas, compondo o cadastro municipal, apresentou um progressivo crescimento até o trigésimo mês, abril de 2022, com uma acentuada elevação de habilitações a partir do vigésimo mês, junho de 2021. Esse crescimento refere-se ao momento em que as formações foram retomadas, virtualmente devido às restrições da pandemia COVID-19, levando em consideração o tempo do processo de formação e do trâmite de habilitação das famílias no judiciário.

A quantidade de crianças e adolescentes (C/A) acolhidas através do SFA, demonstrada pela linha laranja do quadro II, indicam uma oscilação maior comparado à habilitação de famílias acolhedoras, porém, o acolhimento apresenta uma tendência que acompanha a quantidade de famílias habilitadas. Vale ressaltar que a habilitação não obriga a família a realizar o acolhimento, significa somente que há pessoas capacitadas e registradas para acolher em algum momento.

Ao longo da existência do SFA-Canguru, somente no oitavo, nono, décimo e vigésimo foi registrado maior número de acolhidos do que famílias acolhedoras habilitadas. A explicação desse registro, em relação aos três primeiros meses citados, deu-se em razão da excepcionalidade, regulamentada no quinto inciso do artigo 5º do decreto municipal de nº 11.936 de janeiro de 2019, fundamentado nas recomendações nº 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que permitiu que famílias cadastradas pudessem acolher mais que uma criança ou adolescente não pertencente ao mesmo grupo familiar, em função da situação de calamidade pública no Município de Osasco em virtude da epidemia do Coronavírus (COVID-19) e, com isso, a necessidade de esvaziar as unidades de acolhimento institucional para conter a transmissão da doença. O vigésimo mês deu-se em razão do acolhimento de irmãos por uma das famílias cadastradas.

É importante destacar que, considerando os momentos que compõem os ciclos de acolhimento, há períodos de recessão em que as famílias acolhedoras cadastradas se preparam para iniciar um novo ciclo de acolhimento. Essa condição, aliada aos impactos da pandemia nas próprias famílias acolhedoras, que não estiveram isentas desse contexto, e a ausência de renovação de famílias para cobrir essa lacuna, pode ser expressa no Quadro II no décimo quarto mês, dezembro de 2020, com o menor índice de acolhimentos do serviço desde a sua criação.

Posteriormente, o acolhimento familiar no SFA-Canguru retomou o crescimento gradualmente, com o pico no vigésimo sétimo mês, janeiro de 2022, com vinte e quatro (24) acolhidos no SFA, representando 26% do total de crianças e adolescentes em acolhimento no município. Interpreta-se que, na medida em que a equipe técnica do serviço foi se apropriando dos desafios e limites desse momento de exceção, ampliou-se as possibilidades de apoio às famílias habilitadas, retomando seus ciclos de acolhimento, bem como a retomada da formação para novas habilitações de famílias acolhedoras. A formação presencial retomou no trigésimo segundo mês, em junho de 2022

Para acompanhar o aumento dos acolhimentos que se sucedeu, houve a ampliação da equipe do SFA-Canguru, totalizando em 2022: três (03) assistentes sociais; dois (02) psicólogos; uma (01) supervisora técnica; uma (01) educadora social; e uma (01) oficial administrativa.

4. CONCLUSÕES

A modalidade de acolhimento familiar no Brasil é uma estratégia de garantia de direitos da criança e do adolescente que toma forma e corpo na política de assistência social contemporânea, caracterizada pela atenção particularizada em um contexto doméstico pertencente às famílias da comunidade local. A pandemia, causada pela doença COVID-19, afetou diretamente o cotidiano de todos os sujeitos envolvidos, a criança e o adolescente, as famílias acolhedoras e os trabalhadores do SFA.

O Canguru, Serviço de Acolhimento Familiar do município de Osasco/SP, deparou-se com a pandemia logo em seus primeiros meses de existência. Esse jovem serviço, ainda em fase de construção e consolidação dos fluxos de trabalho e passando pelos primeiros acolhimentos, teve seu amadurecimento interpelado pela crise sanitária, condição que exigiu da equipe do serviço sucessivas análises de conjuntura da dinâmica da realidade que, por sua vez, caracterizou o reordenamento do acolhimento familiar neste território.

As estratégias construídas pelo Canguru para assegurar a continuidade da oferta de atendimento e acompanhamento dos acolhidos e de suas respectivas famílias, acolhedora e de origem, compõem hoje uma bagagem técnica, operativa e histórica do serviço, condições essenciais para qualificar o trabalho com as crianças e adolescentes atendidas pelo citado SFA em função da garantia de direito desses sujeitos, fortalecendo a modalidade de acolhimento familiar no território e no Brasil.

Esse tema e as experiências dos SFAs em contextos de excepcionalidade necessitam de maiores pesquisas e aprofundamentos que não se esgotam neste trabalho, questionamentos que convocam pesquisadores e outros profissionais a estudarem essa temática.

BIBLIOGRAFIA

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão**. O novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018

AREND, S. M. F. **Filhos de criação**: Uma história dos menores abandonados no Brasil (década de 1930). Tese apresentada de Doutorado em História pela Universidade do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2005.

ALESP - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Lei nº 560, de 27 de dezembro de 1949**. Criação do Serviço de Colocação Familiar, junto aos Juízos de Menores. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1949/lei-560-27.12.1949.html> Acesso em: 31 ago. 2022.

BARBOSA, A. L. N. H; COSTA, J. S.; HECKSHER, M. Mercado de trabalho e pandemia da covid-19: ampliação de desigualdades existentes. In: **Mercado de Trabalho**: conjuntura e análise, n. 69, p. 55-63, 2020. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10186/1/bmt_69_mercdetrabalho.pdf. Acesso em: 26 ago. 2022.

BERNARDI, D. C. F.; **Levantamento Nacional sobre os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes em tempos de COVID-19**: Apresentação dos resultados. ed. 1, v. 1, 2020. Disponível em: https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/2021/03/E-book_1-LevantamentoNacional.pdf Acesso em: 31 ago. 2022.

BOSCHETTI, I.; BEHRING, E. R. Assistência Social na pandemia da covid-19: proteção para quem? **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 140, p. 66-83, abr. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 31 ago. 2022.

BRASIL. **Orientações Técnicas do Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Ed. 2, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf Acessado em: 31 ago. 2022.

COSTA, N. R. do A.; ROSSETI-FERREIRA, M. C. Acolhimento Familiar: Uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 35, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/MXzL9wxGtr6nD7rTvKNV6Wp/?format=pdf&lang=pt> Acessado em: 31 ago. 2022.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação Nº 62 de 17/03/2020**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246> Acesso em: 31 ago. 2022.

DELGADO, P.; LÓPEZ, P.; CARVALHO, J.; DEL VALLE, J. Acolhimento Familiar em Portugal e Espanha: Uma Investigação Comparada sobre a Satisfação dos Acolhedores. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 28, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/4W9Rbj5XZ3HHPLswDYjH86t/?lang=pt#> Acessado em: 31 ago. 2022.

FONSECA, C. Os direitos da criança: dialogando com o ECA. In: FONSECA, C. et al (Org.) **Antropologia, diversidade e direitos humanos**. Diálogos interdisciplinares. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. p. 103-115.

FURTADO, L. A. C. (coord). **Pesquisa desigualdades e vulnerabilidades na epidemia de COVID-19: monitoramento, análise e recomendações**. [livro eletrônico] São Paulo: UNIFESP/ Fundação Tide Setúbal, 2021.

FIOCRUZ. **Monitora COVID19**. Disponível em: <https://bigdata-covid19.icict.fiocruz.br> Acesso em: 31 ago. 2022

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados**. Rio de Janeiro: IBGE, [2021]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/osasco.html>. Acesso em: 26 ago. 2022.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes e implementação de novas modalidades** - família acolhedora e repúblicas (2010-2018), 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/210506_ri_web.pdf Acessado em: 31 ago. 2022.

INTERNATIONAL FOSTER CARE ORGANIZATION. **Foster care around the world**. [2022]. Disponível em: <https://www.ifco.info/about-foster-and-kinship-care/foster-care-around-the-world/> Acessado em: 31 ago. 2022.

NASSER, M. A.; CALAZANS, M. O.; FEGADOLLI, C.; OLIVEIRA, S. B. de; RODRIGUES, J. de F.; COSTA, R. C. da; SANTOS, E. H. M.; ZANCHETTA, G. M.; FURTADO, L. A. C. Vulnerabilidade e resposta social à pandemia de Covid-19 em territórios metropolitanos de São Paulo e da Baixada Santista, SP, Brasil. **Interface** -

Comunicação, Saúde, Educação [online]. 2021, v. 25. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/interface.210125>. Acesso em: 26 ago. 2022.

OSASCO. **Decreto nº 11.936, de 14 de janeiro de 2019.** Regulamenta o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", instituído pela Lei Municipal nº 4.927, de 07 de novembro de 2018. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/o/osasco/decreto/2019/1193/11936/decreto-n-11936-2019-regulamenta-o-servico-de-acolhimento-em-familia-acolhedora-instituido-pela-lei-municipal-n-4927-de-07-de-novembro-de-2018> Acesso em: 31 ago. 2022.

OSASCO. **Lei nº 4927, de 07 de novembro de 2018.** Institui, no Município de Osasco, o "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora". Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/o/osasco/lei-ordinaria/2018/492/4927/lei-ordinaria-n-4927-2018-institui-no-municipio-de-osasco-o-servico-de-acolhimento-em-familia-acolhedora> Acesso em: 31 ago. 2022.

POPPER, J. A. DIAS, J. M. de. M. O contexto histórico do código de menor para o estatuto da criança e adolescente. **Anais do EVENI**, 2016, Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/anaisvinci/article/view/1777> Acesso em: 31 ago. 2022.

RAICHELIS, R.; ARREGUI, C. C. O trabalho no fio da navalha: nova morfologia no Serviço Social em tempos de devastação e pandemia. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 140, p. 134-152, abr. 2021.

RIZZINI, I. **O século perdido: raízes históricas das políticas para infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora Universidade Santa Úrsula: anais livrarias, 1997.

VALENTE, J. A. G. A importância do acolhimento familiar em defesa da convivência familiar e comunitária. In: Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Org.). 2.o **Colóquio Internacional sobre Acolhimento Familiar.** Brasília, 2009, pp. 19-25.